MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl Nº 03
Lapa - Paraná

Ofício nº 101/2010

Lapa, 05 de março de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 21/2010 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 151 / 2010
09/03/2010 - 11:07
Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 05 DE MARÇO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento Urbano do Município da Lapa - CMPU, como órgão de planejamento da política habitacional do Município, possuindo caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizatório e deliberativo, dentro de suas atribuições, nos limites de sua competência.

Parágrafo único – O CMPU terá as seguintes atribuições:

I - intervir em todas as etapas do processo de planejamento do Município, articulando a política da Administração Municipal com os interesses da população;

II - analisar e propor medidas de concretização de políticas setoriais;

III - analisar e avaliar periodicamente as diretrizes contidas no Plano Diretor do Município;

IV - participar da gestão dos fundos previstos em lei e garantir a aplicação de recursos conforme ações previstas no Plano Diretor do Município;

V - solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas, debates, conferências e consultas públicas, no âmbito de sua competência;

VI - Dirimir controvérsias acerca de planejamento urbano, construções irregulares e descumprimento do Plano Diretor do Município;

VII - Elaborar seu Regimento Interno.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

Art. 2º– O Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CMPU será constituído por 11 (onze) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, compreendendo:

I - O Secretário Municipal da área de Viação, Obras e Urbanismo, na qualidade de Presidente, preferencialmente, ou outro por ele indicado, desde que seja lotado na referida Secretaria;

II - Um Técnico da área de Planejamento Urbano;

III - Um representante da área de georreferenciamento;

IV - Um representante das Associações de Moradores da Lapa;

V - Um representante da Associação Comercial e Industrial da Lapa;

VI - Um representante da Classe dos Arquitetos e Engenheiros Civis do Município;

VII - Um Fiscal de Obras;

VIII - Um representante do Departamento da área de Meio Ambiente;

IX - Um representante do Departamento da área de Cadastro e Tributação;

X - Um representante da Classe dos Corretores Imobiliários do Município;

XI - Um representante do Poder Legislativo do Município.

§1° - Na indicação dos membros do CMPU deverá ser observado o princípio democrático de escolha dos representantes e respectivos suplentes das instituições ou segmentos que terão assento no Conselho.

§2° - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerando-se serviço público relevante.

Art. 3º – Na composição e funcionamento do CMPU será observado o seguinte:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

I. O mandato dos membros representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado;

II. As sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinárias, quando necessárias, convocadas pelo Presidente, ou por 7 (sete) de seus membros, na forma que dispuser o Regimento Interno;

III. As sessões serão realizadas na sede da Secretaria da área de Viação, Obras e Urbanismo, que propiciará apoio técnico e administrativo ao Conselho, ou em local previamente designado pelo presidente;

IV. O Conselho se reunirá com a presença no mínimo de 07 (sete) de seus membros e deliberará pela maioria simples;

V. O Conselho contará com um Regimento Interno próprio que orientará o seu funcionamento, o qual será apreciado em sua primeira reunião ordinária a ser convocada pelo Presidente num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Lei e, após, será homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º – Para dar suporte técnico ao CMPU e podendo atuar em conjunto com este, serão criadas as seguintes Comissões, as quais terão a seguinte composição:

I. Comissão Técnica de Urbanismo:

a) Um Engenheiro ou Arquiteto do quadro dos servidores públicos municipais;
b) Um Técnico da área de planejamento urbano;
c) Um Fiscal de Obras;
d) Um representante do Departamento da área de Meio Ambiente.

II. Comissão Técnica de Assuntos Metropolitanos:

a. Um Técnico da área de planejamento urbano;
b. Um Fiscal de Obras;
c. Um representante do Departamento da área de Cadastro e Tributação.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

Art. 5º – Fica revogada a Lei nº 2272, de 23 de dezembro de 2008 e demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Março de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

Tal iniciativa se faz necessária para que a Administração Pública dê cumprimento ao disposto no Plano Diretor do Município, Lei 1758 de 29/12/03, onde consta a necessidade de criação de tal conselho para que sejam articuladas as políticas da Administração Municipal com os interesses da comunidade.

Em suma, tal Conselho vem tratar de matérias já existentes nas leis locais que tratam de planejamento urbano, surgindo como um órgão de caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizatório e deliberativo, dentro de suas atribuições, nos limites de sua competência.

A criação de referido Conselho já havia sido autorizada através da Lei nº 2272, de 23.12.2008, porém, não foi elaborado Decreto nomeando-o. Atualmente, tal nomeação tornou-se impossível, haja vista que, conforme referida Lei, os cargos municipais que deveriam compor o Conselho não existem mais, diante da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município da Lapa, aprovada através da Lei nº 2277, de 31.12.2008.

Desta forma, confiando no Alto Espírito Público, que norteia as decisões dos Nobres Edis integrantes desta Colenda Casa de Leis, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Março de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 21/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/03/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 09/03/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 09/03/2010.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
X Urbanismo e Obras Publicas, em 09/03/2010.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 11/03/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann

Em 11/03/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 12/03/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
FL. Nº 08
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 21/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/03/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 09/03/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 09/03/2010.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
X Urbanismo e Obras Publicas, em 09/03/2010.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Urbanismo e Obras Publicas**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 12/03/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador RENATO AFONSO.

Em 12/03/2010

VILMAR C. FÁVARO PURGA
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 15/03/2010

Relator

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS
PRESIDENTE - VILMAR C. FÁVARO PURGA
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 021/2010

PARECER:

SÚMULA:
Dispensa a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança nas áreas que especifica.

Recebemos o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 02/2010, protocolado em data de 09/03//2010, projeto este que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

Explica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em sua justificativa anexa ao preojeto, que o Conselho vai tratar do planejamento urbano, sendo um órgão de caráter permanete, consultivo, propositivo fiscalizatório e deliberativo.

Sobre o tema, a nossa Lei Orgânica assim descreve:

> *Art. 6° - Compete ao Município:*
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *VII – promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, periurbano e rural;*

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

Também na Lei Orgânica em seu artigo 79 assim está definido:

> *Art.79 – O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente.*

Sendo de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local, e o referido Projeto vir ao encontro de nosso planejamento urbano, tornando a administração mais democrática,, somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 16 de março de 2010.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

CALOS ALBERTO HAMMERSCHIMDT
Membro

VILMAR C. FÁVARO PURGA
Presidente

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331
SITE: camaralapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 21/2010

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 21 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

Em sede de justificativa, o autor do projeto demonstra que tal iniciativa se faz necessária para que a Administração dê cumprimento ao disposto no Plano Diretor do Município, onde consta a criação de tal conselho para que sejam articuladas as políticas da Administração Municipal com os interesses da comunidade.

Explica ainda, que o Conselho vai tratar do planejamento urbano, sendo um órgão de caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizatório e deliberativo.

Câmara de Vereadores
Fl Nº 12
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6° - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VII - promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, periurbano e rural;

XII - elaborar o plano diretor da cidade;

Art. 79 - O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente.

Isto posto, esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 16 de março de 2010.

Acyr Hoffmann
Relator

João Renato Leal Afonso
Presidente

José Francisco Hoffmann
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Anteprojeto de Lei nº 21/2010

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providencias.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 21 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

Em sede de justificativa, o autor do projeto demonstra que tal iniciativa se faz necessária para que a Administração dê cumprimento ao disposto no Plano Diretor do Município, onde consta a criação de tal conselho para que sejam articuladas as políticas da Administração Municipal com os interesses da comunidade.

Explica ainda, que o Conselho vai tratar do planejamento urbano, sendo um órgão de caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizatório e deliberativo.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6° - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VII - promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, periurbano e rural;

XII - elaborar o plano diretor da cidade;

Art. 79 - O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl Nº 15
Lapa - Paraná

Isto posto, tem-se que o Projeto ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 23 de março de 2010.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná



EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº. 21/2010

O Vereador que a presente subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente apresentar à consideração do Douto Plenário a seguinte emenda MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 21/2010 de autoria do Poder Executivo Municipal que tem a seguinte súmula:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 228 / 2010
23/03/2010 - 19:41
Responsável: INE

SÚMULA:
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

Art. 1º - A redação do inciso IV do artigo 3° do projeto em epígrafe passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3° ...

IV – O Conselho de reunirá com a presença de no mínimo 6 (seis) de seus membros, e deliberará pela maioria simples;"

Art. 2º - Permanecem inalterado os demais dispositivos constantes do presente projeto.

Gabinete deste Vereador em 23 de março de 2010.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - PDEM

Elio Narlok Wesolowski

Gabinete
Vereador
RENATO AFONSO
Conte com ele!
Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Paraná

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº. 21/2010

O Vereador que a presente subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente apresentar à consideração do Douto Plenário a seguinte emenda MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 21/2010 de autoria do Poder Executivo Municipal que tem a seguinte súmula:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 227 / 2010
23/03/2010 - 19:39
Responsável: INE

SÚMULA:
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

Art. 1º - A redação do inciso II do artigo 3° do projeto em epígrafe passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3° ...

II – As sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinárias, quando necessárias, convocada pelo Presidente do CMPU, ou por 6 (seis) de seus membros, na forma que o dispuser o Regimento Interno."

Art. 2º - Permanecem inalterado os demais dispositivos constantes do presente projeto.

Gabinete deste Vereador em 23 de março de 2010.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - PEM

Câmara de Vereadores
Fl Nº 17
Lapa - Paraná

Emenda Aditiva

Projeto de Lei nº 21/2010

Os Vereadores que esta subscrevem, com fulcro no art. 121, III, do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 21/2010, conforme segue:

Sumula: Dispões sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescenta o inciso XII ao artigo 2º do Projeto de Lei 21/2010, o qual terá a seguinte redação;

XII – Um Representante da Associação de Moradores de Mariental.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de março de 2010.

Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

Wilmar José Horning
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 244 / 2010
30/03/2010 - 15:32
Responsável: VAN

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

Emenda Modificativa

Projeto de Lei nº 21/2010

Os Vereadores que esta subscrevem, com fulcro no art. 121, IV, do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 21/2010, conforme segue:

Sumula: Dispões sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

Art. 1º. Modifica o caput do artigo 2º do Projeto de Lei 21/2010, o qual terá a seguinte redação;

Art . 2º - O Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU será constituído por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, compreendendo:

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de março de 2010.

Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

Wilmar José Horning
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 245 / 2010
30/03/2010 - 15:37
Responsável: VAN

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 21/2010

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que a esta subscreve, com base no art. 140 do Regimento Interno da do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar a consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Redação Final ao Anteprojeto de Lei nº 21/2010, conforme segue:

Súmula:
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento Urbano do Município da Lapa - CMPU, como órgão de planejamento da política habitacional do Município, possuindo caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizatório e deliberativo, dentro de suas atribuições, nos limites de sua competência.

Parágrafo único – O CMPU terá as seguintes atribuições:

I. *intervir em todas as etapas do processo de planejamento do Município, articulando a política da Administração Municipal com os interesses da população;*
II. *analisar e propor medidas de concretização de políticas setoriais;*
III. *analisar e avaliar periodicamente as diretrizes contidas no Plano Diretor do Município;*
IV. *participar da gestão dos fundos previstos em lei e garantir a aplicação de recursos conforme ações previstas no Plano Diretor do Município;*
V. *solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas, debates, conferências e consultas públicas, no âmbito de sua competência;*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

VI. Dirimir controvérsias acerca de planejamento urbano, construções irregulares e descumprimento do Plano Diretor do Município;

VII.

VIII. Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º– O Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CMPU será constituído por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, compreendendo:

I. O Secretário Municipal da área de Viação, Obras e Urbanismo, na qualidade de Presidente, preferencialmente, ou outro por ele indicado, desde que seja lotado na referida Secretaria;
II. Um Técnico da área de Planejamento Urbano;
III. Um representante da área de georreferenciamento;
IV. Um representante das Associações de Moradores da Lapa;
V. Um representante da Associação Comercial e Industrial da Lapa;
VI. Um representante da Classe dos Arquitetos e Engenheiros Civis do Município;
VII. Um Fiscal de Obras;
VIII. Um representante do Departamento da área de Meio Ambiente;
IX. Um representante do Departamento da área de Cadastro e Tributação;
X. Um representante da Classe dos Corretores Imobiliários do Município;
XI. Um representante do Poder Legislativo do Município.
XII. Um representante da Associação de Moradores de Marientaí.

§1º - Na indicação dos membros do CMPU deverá ser observado o princípio democrático de escolha dos representantes e respectivos suplentes das instituições ou segmentos que terão assento no Conselho.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

§2° - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerando-se serviço público relevante.

Art. 3° – Na composição e funcionamento do CMPU será observado o seguinte:

I. O mandato dos membros representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado;

II. As sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinárias, quando necessárias, convocada pelo Presidente do CMPU, ou por 6 (seis) de seus membros, na forma que dispuser o Regimento Interno;

III. As sessões serão realizadas na sede da Secretaria da área de Viação, Obras e Urbanismo, que propiciará apoio técnico e administrativo ao Conselho, ou em local previamente designado pelo presidente;

IV. O Conselho se reunirá com a presença no mínimo de 06 (seis) de seus membros e deliberará pela maioria simples;

V. O Conselho contará com um Regimento Interno próprio que orientará o seu funcionamento, o qual será apreciado em sua primeira reunião ordinária a ser convocada pelo Presidente num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Lei e, após, será homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4° – Para dar suporte técnico ao CMPU e podendo atuar em conjunto com este, serão criadas as seguintes Comissões, as quais terão a seguinte composição:

I. Comissão Técnica de Urbanismo:

a. Um Engenheiro ou Arquiteto do quadro dos servidores públicos municipais;

b. Um Técnico da área de planejamento urbano;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

c. *Um Fiscal de Obras;*
d. *Um representante do Departamento da área de Meio Ambiente.*

II. *Comissão Técnica de Assuntos Metropolitanos:*
a. *Um Técnico da área de planejamento urbano;*
b. *Um Fiscal de Obras;*
c. *Um representante do Departamento da área de Cadastro e Tributação.*

Art. 5º – Fica revogada a Lei nº 2272, de 23 de dezembro de 2008 e demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 08 de abril de 2010.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

ACYR HOFFMANN
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 21/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento Urbano do Município da Lapa - CMPU, como órgão de planejamento da política habitacional do Município, possuindo caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizatório e deliberativo, dentro de suas atribuições, nos limites de sua competência.

Parágrafo único – O CMPU terá as seguintes atribuições:

I - intervir em todas as etapas do processo de planejamento do Município, articulando a política da Administração Municipal com os interesses da população;
II - analisar e propor medidas de concretização de políticas setoriais;
III - analisar e avaliar periodicamente as diretrizes contidas no Plano Diretor do Município;
IV - participar da gestão dos fundos previstos em lei e garantir a aplicação de recursos conforme ações previstas no Plano Diretor do Município;
V - solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas, debates, conferências e consultas públicas, no âmbito de sua competência;
VI - Dirimir controvérsias acerca de planejamento urbano, construções irregulares e descumprimento do Plano Diretor do Município;
VII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º– O Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CMPU será constituído por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, compreendendo:

I - O Secretário Municipal da área de Viação, Obras e Urbanismo, na qualidade de Presidente, preferencialmente, ou outro por ele indicado, desde que seja lotado na referida Secretaria;
II - Um Técnico da área de Planejamento Urbano;
III - Um representante da área de georreferenciamento;
IV - Um representante das Associações de Moradores da Lapa;
V - Um representante da Associação Comercial e Industrial da Lapa;
VI - Um representante da Classe dos Arquitetos e Engenheiros Civis do Município;
VII - Um Fiscal de Obras;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

VIII - Um representante do Departamento da área de Meio Ambiente;
IX - Um representante do Departamento da área de Cadastro e Tributação;
X - Um representante da Classe dos Corretores Imobiliários do Município;
XI - Um representante do Poder Legislativo do Município;
XII - Um representante da Associação de Moradores de Mariental.

§1° - Na indicação dos membros do CMPU deverá ser observado o princípio democrático de escolha dos representantes e respectivos suplentes das instituições ou segmentos que terão assento no Conselho.

§2° - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerando-se serviço público relevante.

Art. 3º – Na composição e funcionamento do CMPU será observado o seguinte:

I. O mandato dos membros representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado;
II. As sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinárias, quando necessárias, convocada pelo Presidente do CMPU, ou por 6 (seis) de seus membros, na forma que dispuser o Regimento Interno.
III. As sessões serão realizadas na sede da Secretaria da área de Viação, Obras e Urbanismo, que propiciará apoio técnico e administrativo ao Conselho, ou em local previamente designado pelo presidente;
IV. O Conselho se reunirá com a presença no mínimo de 06 (seis) de seus membros e deliberará pela maioria simples;
V. O Conselho contará com um Regimento Interno próprio que orientará o seu funcionamento, o qual será apreciado em sua primeira reunião ordinária a ser convocada pelo Presidente num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Lei e, após, será homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º – Para dar suporte técnico ao CMPU e podendo atuar em conjunto com este, serão criadas as seguintes Comissões, as quais terão a seguinte composição:

I. Comissão Técnica de Urbanismo:

a) Um Engenheiro ou Arquiteto do quadro dos servidores públicos municipais;
b) Um Técnico da área de planejamento urbano;
c) Um Fiscal de Obras;
d) Um representante do Departamento da área de Meio Ambiente.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

II. Comissão Técnica de Assuntos Metropolitanos:

a) Um Técnico da área de planejamento urbano;
b) Um Fiscal de Obras;
c) Um representante do Departamento da área de Cadastro e Tributação.

Art. 5º – Fica revogada a Lei nº 2272, de 23 de dezembro de 2008 e demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 14 de abril de 2010.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário

LEI Nº 2445, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento Urbano do Município da Lapa - CMPU, como órgão de planejamento da política habitacional do Município, possuindo caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizatório e deliberativo, dentro de suas atribuições, nos limites de sua competência.

Parágrafo único – O CMPU terá as seguintes atribuições:

I - intervir em todas as etapas do processo de planejamento do Município, articulando a política da Administração Municipal com os interesses da população;

II - analisar e propor medidas de concretização de políticas setoriais;

III - analisar e avaliar periodicamente as diretrizes contidas no Plano Diretor do Município;

IV - participar da gestão dos fundos previstos em lei e garantir a aplicação de recursos conforme ações previstas no Plano Diretor do Município;

V - solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas, debates, conferências e consultas públicas, no âmbito de sua competência;

VI - Dirimir controvérsias acerca de planejamento urbano, construções irregulares e descumprimento do Plano Diretor do Município;

VII - Elaborar seu Regimento Interno.

LEI Nº 2445, DE 19.04.10 ... 02

Art. 2º– O Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CMPU será constituído por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, compreendendo:

I - O Secretário Municipal da área de Viação, Obras e Urbanismo, na qualidade de Presidente, preferencialmente, ou outro por ele indicado, desde que seja lotado na referida Secretaria;

II - Um Técnico da área de Planejamento Urbano;

III - Um representante da área de georreferenciamento;

IV - Um representante das Associações de Moradores da Lapa;

V - Um representante da Associação Comercial e Industrial da Lapa;

VI - Um representante da Classe dos Arquitetos e Engenheiros Civis do Município;

VII - Um Fiscal de Obras;

VIII -Um representante do Departamento da área de Meio Ambiente;

IX - Um representante do Departamento da área de Cadastro e Tributação;

X - Um representante da Classe dos Corretores Imobiliários do Município;

XI - Um representante do Poder Legislativo do Município;

XII - Um representante da Associação de Moradores de Mariental.

§1° - Na indicação dos membros do CMPU deverá ser observado o princípio democrático de escolha dos representantes e respectivos suplentes das instituições ou segmentos que terão assento no Conselho.

§2° - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerando-se serviço público relevante.

Art. 3º – Na composição e funcionamento do CMPU será observado o seguinte:

I. O mandato dos membros representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado;

II. As sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinárias, quando necessárias, convocadas pelo Presidente, ou por 06 (seis) de seus membros, na forma que dispuser o Regimento Interno;

III. As sessões serão realizadas na sede da Secretaria da área de Viação, Obras e Urbanismo, que propiciará apoio técnico e administrativo ao Conselho, ou em local previamente designado pelo presidente;

IV. O Conselho se reunirá com a presença no mínimo de 06 (seis) de seus membros e deliberará pela maioria simples;

V. O Conselho contará com um Regimento Interno próprio que orientará o seu funcionamento, o qual será apreciado em sua primeira reunião ordinária a ser convocada pelo Presidente num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Lei e, após, será homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º – Para dar suporte técnico ao CMPU e podendo atuar em conjunto com este, serão criadas as seguintes Comissões, as quais terão a seguinte composição:

I. Comissão Técnica de Urbanismo:

a) Um Engenheiro ou Arquiteto do quadro dos servidores públicos municipais;
b) Um Técnico da área de planejamento urbano;
c) Um Fiscal de Obras;
d) Um representante do Departamento da área de Meio Ambiente.

II. Comissão Técnica de Assuntos Metropolitanos:

a. Um Técnico da área de planejamento urbano;
b. Um Fiscal de Obras;
c. Um representante do Departamento da área de Cadastro e Tributação.

Art. 5º – Fica revogada a Lei nº 2272, de 23 de dezembro de 2008 e demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Abril de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal